



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2012, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimentos efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 6,08% (seis inteiros e oito décimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2011 e 13,92% (treze inteiros e noventa e dois décimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art.1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mário Campos- MG, aos 25 de janeiro 2012.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**